



## **PROPOSTA DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS PARA REGISTRO DE PROVISIONADO – CEERP**

### **DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO**

Art. 1º A Comissão Especial de Estudos para Registro de Provisionados – CEERP, órgão de assessoramento da Presidência, da Diretoria e do Plenário do CREF4/SP, criada pela Portaria nº 424, de 12 de setembro de 2011, é regida pelo Estatuto do CREF4/SP, pelo Regimento Interno do CREF4/SP, pela Portaria CREF4/SP nº 0682/2013 e por este Regimento Interno da CEERP, aprovado na 162ª Reunião Plenária do CREF4/SP, realizada em 26/10/2013, conforme estabelecido no art. 25, parágrafo único, do Estatuto deste Conselho (Resolução CREF4/SP nº 60/2011).

### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete à CEERP especificamente:

I - Analisar, na hipótese do parágrafo único do artigo 3º da Resolução CREF4/SP 45/2008, ou, quando solicitado pela Diretoria ou Plenário do CREF4/SP, os documentos comprobatórios do exercício profissional, apresentados quando do pedido de registro de provisionados;

II - Realizar diligências junto aos órgãos competentes;

III - Emitir Parecer fundamentado à Diretoria, opinando pelo deferimento ou indeferimento do registro, para posterior encaminhamento ao Plenário do CREF4/SP;

IV - Encaminhar à Diretoria do CREF4/SP documentos que levarem suspeitas de irregularidades e inidôneos;

V - Sugerir à Diretoria e à Comissão de Legislação e Normas do CREF4/SP estudos acerca da legislação vigente sobre o tema;

VI - Sugerir à Diretoria e à Comissão de Legislação e Normas do CREF4/SP propostas de publicações de trabalhos;

VII - Facilitar o encontro intra-institucional para debater o tema;

VIII - Articular junto a outras Comissões do CREF4/SP ações de esclarecimento sobre o tema;

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º A CEERP é integrada por, no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) profissionais inscritos no CREF4/SP, sendo pelo menos 01 (um) Conselheiro e 01 (um) funcionário do Departamento de Registros de Pessoa Física, que serão homologados pelo Plenário.

§ 1º – Os integrantes da CEERP poderão, a qualquer momento, indicar novos profissionais para integrar a Comissão, desde que não ultrapasse o número total de 6 (seis) titulares com direito a voto.

§ 2º - A designação de novos integrantes da CEERP deverá ser referendada pelo Plenário.

Art. 4º O mandato e a posse dos membros da CEERP são coincidentes com os dos membros da Diretoria.

Art. 5º A eleição do Presidente e Secretário da CEERP será realizada através de voto aberto de seus integrantes na primeira reunião da Comissão.

Parágrafo único – Em caso de empate na eleição do Presidente da CEERP, a decisão será tomada pela Diretoria do CREF4/SP, por voto aberto e com a abstenção dos candidatos à presidência que, eventualmente, também façam parte da Diretoria.

Art. 6º. Compete ao Presidente da CEERP:

I. Requerer agendamento e presidir as reuniões;



- II. Encaminhar as atas das reuniões, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da reunião, com cópia para todos os membros da CEERP;
- III. Designar relatores e representantes.

Art. 7º Compete ao Secretário da CEERP:

- I. Secretariar as reuniões da CEERP, assessorando o Presidente e elaborando as respectivas atas e demais documentos;
- II. Supervisionar atividades administrativas relativas aos assuntos da CEERP.

§ 1º Para o desempenho de suas funções, o secretário contará com os serviços de auxiliar administrativo do CREF4/SP, durante as reuniões e fora delas;

§ 2º As convocações, as atas e os ofícios de encaminhamento das mesmas, com atestado de recebimento pela Gerência, deverão ser colados no livro de atas da CEERP em ordem cronológica.

Art. 8º. A CEERP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo convocada, em qualquer caso, pelo Presidente do CREF4/SP.

Art. 9º A CEERP poderá convidar profissionais inscritos no CREF4/SP para participar de Grupos de Trabalho (GT) em Modalidade ou Campo de Atuação para o estudo de problemas específicos, apresentando a visão do especialista em determinado assunto.

§ 1º Os integrantes dos Grupos de Trabalho que não forem membros efetivos da CEERP serão considerados colaboradores.

§ 2º As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas pelo Presidente do CREF4/SP e obedecerão ao disposto para as reuniões da CEERP.

## **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10. A solicitação de agendamento das reuniões da CEERP será feita, por meio eletrônico, pelo seu Presidente ao Presidente do CREF4/SP, em formulário padrão, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por intermédio da Secretaria das Comissões, a qual determinará providências para comunicação aos membros, destinação de local e de auxiliar administrativo, nos termos do artigo 2º da Portaria CREF4/SP nº 0682/2013.

§ 1º A reunião poderá ser realizada com a presença mínima de dois membros, mas só deliberam por maioria simples de sua composição, nos termos do artigo 45 do Estatuto do CREF4/SP.

§ 2º No caso de reunião sem a maioria simples de seus membros e justificada a urgência do assunto a decisão será encaminhada pelo Presidente “ad referendum” da CEERP.

Art. 11. Os membros da CEERP devem confirmar presença ou justificar ausência com o máximo de antecedência possível para que possa ser efetivada sua substituição quando necessário.

Art.12. A ausência justificada ou não do membro da CEERP, em mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas implicará no seu desligamento.

Parágrafo único. O desligamento será efetivado após ter sido referendado pelo Plenário.

Art.13. A reunião da CEERP, obedecerá ao seguinte formato:

- a) Informações gerais;
- b) Análise de documentos relativos a requerimentos de registro encaminhados à CEERP;
- c) Análise e discussão de pareceres dos relatores;



d) Análise de demais assuntos encaminhados à Comissão;

e) Leitura e aprovação da ata da reunião do dia.

Art. 14. O procedimento para análise dos documentos encaminhados à CEERP obedecerá a seguinte seqüência:

a) Leitura do documento encaminhado à CEERP;

b) Discussão preliminar sobre o assunto determinando a pertinência do pedido de análise;

c) Análise do prontuário em conjunto pela CEERP;

d) Não sendo possível a finalização da análise na reunião, indicação do relator para análise do prontuário;

e) Determinação do prazo para apresentação do parecer;

f) Análise do parecer do relator;

g) Aprovação ou não do parecer;

h) Encaminhamento da sugestão à Diretoria, para posterior encaminhamento ao Plenário para homologação, remetendo, em seguida à Gerência do CREF4/SP para conhecimento e encaminhamento ao Departamento de Registros de Pessoa Física para expedir comunicação ao interessado.

Art.15. O parecer do relator deverá ser apresentado, por escrito, na reunião subsequente, exceto, no caso de diligência, que deverá ser apresentado preferencialmente através de e-mail encaminhado aos demais membros, para análise na reunião seguinte.

Parágrafo único - O relator designado terá direito a solicitar uma prorrogação do prazo, sujeita à aprovação pelos integrantes da comissão.

Art. 16. Os membros da CEERP e de Grupos de Trabalho terão direito a diárias ou ajudas de custo conforme regulamento específico do CREF4/SP.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pela CEERP.

Art. 18. O presente Regimento Interno da CEERP entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CREF4/SP.